



GABINETE DO MINISTRO

Esplanada dos Ministérios - Bloco "Q" - 6º andar
70049-900 - Brasília-DF
Tel.: (61) 3312-8709 – ministro@defesa.gov.br

OFÍCIO N° 12316/GM-MD

Brasília, 04 de maio de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados
70.160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 294/2020

Senhora Primeira-Secretária,

PRIMEIRA SECRETARIA	
Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto nº 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.	
Em 07/05/2020 às 14 h 30	
Servidor	Ponto
 Portador	

1. Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, refiro-me ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 1144, de 14 de abril de 2020, que versa sobre o Requerimento de Informação nº 294/2020, por meio do qual a Deputada PERPÉTUA ALMEIDA (PCdoB/AC) e outros, solicitam informações ao Sr. Ministro de Estado da Defesa sobre construção de Navios Militares de Alta Complexidade Tecnológica.
2. A respeito do assunto, cumpre-me informar à nobre Deputada as respostas às seguintes indagações:

Pergunta 1) Levando em conta as recentes devoluções de navios da TKMS feitas pela Marinha Alemã, além do contencioso de 9 bilhões de Euros da Grécia contra a TKMS, qual a garantia eficaz que será oferecida pela matriz ThyssenKrupp, que hoje tem um déficit de caixa anunciado pelo Financial Times de 6 a 8 bilhões de Euros, à União?

Resposta:

Cabe esclarecer que a Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON) assinou o Contrato do "Programa Classe Tamandaré" (PCT) com a empresa Águas Azuis Construção Naval SPE Ltda (SPE ÁGUAS AZUIS), tendo como GARANTIDORAS e responsáveis solidárias três empresas: 1) Thyssenkrupp Marine Systems (TKMS); 2) Embraer S.A.; e 3) Atech Negócios em Tecnologias S.A. Dessa forma, a Contratada não foi a TKMS, mas sim a SPE ÁGUAS AZUIS, pessoa jurídica distinta da matriz ThyssenKrupp. Ainda, o Contrato prevê que tanto a SPE ÁGUAS AZUIS quanto as três empresas GARANTIDORAS reconheçam, de forma expressa, irrevogável e irretratável, serem individual e solidariamente responsáveis, sem qualquer limitação, perante a EMGEPRON, pela plena, total e integral execução do Objeto do Contrato, de modo que a EMGEPRON possa exigir de cada uma delas, individualmente, o cumprimento de todas as obrigações do Contrato e a execução do seu Objeto;

Pergunta 2) Haverá outro garantidor que não membros do Consórcio Águas Azuis?

Não haverá outro garantidor, além das três empresas GARANTIDORAS previstas no Contrato (TKMS, Embraer S.A. e Atech Negócios em Tecnologias S.A.);

Pergunta 3) Serão a OCEANA e seus acionistas, a VINCI Partners, o fundo americano Motherland Infrastructure Investment, e o BNDESpar solidários com a TKMS na garantia sobre o montante total da encomenda de 4 ou 5 corvetas?

Resposta:

O estaleiro OCEANA é uma empresa subcontratada pela SPE ÁGUAS AZUIS para realizar atividades de construção, montagem e comissionamento das Fragatas Classe Tamandaré (FCT). A subcontratação do referido estaleiro em nada retira, limita e/ou exclui a responsabilidade da SPE ÁGUAS AZUIS e suas GARANTIDORAS. Por outro lado, caso o estaleiro OCEANA apresente pedido de homologação de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial, pedido de autofalência ou tenha sua falência requerida por um ou mais credores, a SPE ÁGUAS AZUIS e/ou suas GARANTIDORAS deverão tomar as medidas necessárias com vistas a evitar/minimizar impactos à entrega das FCT, podendo inclusive, substituir a OCEANA por outro estaleiro capacitado e habilitado;

Pergunta 4) Qual a razão do atual Presidente da EMGEPRON declarar a empresa como promotora da indústria nacional?

Resposta:

A EMGEPRON, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do Comando da Marinha, foi instituída pela Lei nº 7.000/82 e possui, dentre suas finalidades, a promoção da indústria militar naval brasileira e atividades correlatas, abrangendo, inclusive, a pesquisa e o desenvolvimento, bem como o gerenciamento de projetos integrantes de programas e atividades ligadas à obtenção de material militar naval, aprovados pela Marinha do Brasil.

Com quase 4 décadas de atuação no mercado, a EMGEPRON possui uma sólida reputação, participando de projetos estratégicos da Marinha, bem como no assessoramento e execução de projetos ligados à economia do mar. A Empresa atua na comercialização de produtos e serviços disponibilizados pelo setor naval da indústria de defesa nacional, incluindo, embarcações militares, reparos navais, sistemas de combate embarcados, munição de artilharia, serviços oceanográficos, cartas náuticas, apoio logístico e outros. Nesse sentido, considera-se a EMGEPRON como promotora da Indústria Nacional;

Pergunta 6) Qual o motivo de ter havido dispensa de solicitação de financiamento na RFP desde 2017?

Resposta:

O motivo de ter havido dispensa de solicitação de financiamento decorre do fato do Poder Executivo ter optado pela capitalização da EMGEPRON, apresentando ao Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 400/2017 e da Exposição de Motivos (EM) nº 00236/2017- MP, o Projeto de Lei (PLN) nº 35/2017 que autoriza abertura de crédito especial ao orçamento fiscal da União, em favor do Ministério da Defesa. A referida EM, no item 4, menciona: "Para o Ministério da Defesa, viabilizará a capitalização da Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON, a fim de iniciar o programa de Recomposição do Núcleo do Poder Naval a partir da construção de quatro Corvetas, em estaleiros nacionais, com transferência de tecnologia e participação de parceiro estrangeiro, dotadas de sistemas de armas e sensores que as habilitam às operações típicas dos navios escolta". O PLN em questão foi transformado na Lei nº 13.534/2017 e iniciou a capitalização da EMGEPRON, sendo, posteriormente, realizados novos aportes de capital por meio das Leis nº 13.587/2018, nº 13.808/2019 e nº 13.951/2019;

Pergunta 7) Após a decisão de 30 de março de 2019 que escolheu o consórcio Águas Azuis, houve na negociação a introdução da exigência de um financiamento externo pela Alemanha e/ou outros fornecedores internacionais?

Resposta:

Em nenhum momento do processo de negociação houve a introdução da exigência de um financiamento externo por quaisquer das partes envolvidas na referida negociação;

Pergunta 8) Que parte do aumento de capital autorizado pelo Legislativo será utilizado em amortização de dívidas pré-existentes da EMGEPRON?

Resposta:

Os recursos financeiros provenientes do aumento de capital autorizado pelo Legislativo possuem destinação específica, de modo que tal vinculação não poderá ser desrespeitada, e, portanto, não

poderiam ser utilizados para a amortização de dívidas pré-existentes da EMGEPRON. Ainda assim, cabe destacar que a EMGEPRON não possui dívidas pré-existentes;

Pergunta 9) *Qual o custo operacional anual da EMGEPRON?*

Resposta:

O custo operacional das atividades da EMGEPRON, no exercício de 2019, foi de, aproximadamente, R\$ 113 milhões;

Pergunta 10) *Qual a participação nesse custo operacional anual da EMGEPRON de despesas de pessoal, quadro permanentes e contratados?*

Resposta:

No custo operacional de suas atividades, no exercício de 2019, os gastos com pessoal, do quadro permanente e contratados, foi de, aproximadamente, R\$ 80 milhões; e

Pergunta 13) *Foram introduzidas nas condições quer da licitação, quer do contrato cláusulas que limitem há cinco anos no mínimo a possibilidade de qualquer participante do processo de seleção a serem contratados por fornecedores, subfornecedores ou contatados por empresas direta ou indiretamente envolvidas na execução do contrato de fornecimento das corvetas da Série Tamandaré?*

Resposta:

O processo de aquisição das Fragatas Classe Tamandaré, conforme exposto inicialmente, difere de um edital comum de licitação e caracteriza-se por ser um mecanismo de escolha envolvendo a dinâmica do *Request for Proposal* (RFP) e o *Negotiations and Best and Final Offer* (BAFO). Sendo assim, não há previsão de tal limitação em seu bojo. Todavia, destaca-se que no item 7.9 da RFP, que trata sobre 'Empresas em Consórcio', consta a seguinte previsão: "Fica vedada a participação de uma mesma Empresa, e/ou suas subsidiárias, controladas e coligadas, bem como empresas de um mesmo grupo econômico, em mais de um consórcio para os fins desta RFP".

Não obstante, o contrato prevê critérios técnicos e de *Compliance* rigorosos para a subcontratação de fornecedores ou subfornecedores, devendo as subcontratadas possuírem: notória especialização na execução das atividades que fazem parte do escopo da subcontratação, capacidade econômico-financeira para assumir as obrigações que lhe forem transferidas e aprovação prévia pela EMGEPRON.

Quanto ao contrato, não foram introduzidas cláusulas que limitem a cinco anos, no mínimo, a possibilidade de que qualquer participante do processo de seleção do PCT seja contratado por fornecedores ou subfornecedores. Entretanto, cabe mencionar que o contrato em tela é regido pela Lei nº 13.303/2016 (Estatuto Jurídico das Estatais) e o seu Art. 69, que dispõe sobre cláusulas contratuais obrigatórias, não prevê a inclusão de cláusula com a referida limitação.

Cabe mencionar, ainda, que o Contrato prevê que a EMGEPRON, a SPE ÁGUAS AZUIS e as GARANTIDORAS, por si, por seus administradores e empregados, declaram estar cientes, conhecerem e entenderem os termos das leis anticorrupção aplicáveis, nacional e/ou internacionalmente, incluindo a legislação brasileira, em especial a Lei nº 12.846/2013 e o Decreto nº 8.420/2015, comprometendo-se a cumpri-los em sua integralidade.

Por fim, a SPE ÁGUAS AZUIS e as GARANTIDORAS, por si, por seus administradores e empregados, declararam também ter conhecimento e estarem plenamente de acordo com os termos do Código de Ética, Integridade e Conduta e o Manual de *Compliance* da EMGEPRON. A SPE ÁGUAS AZUIS e as GARANTIDORAS obrigam-se ainda a manter em vigor, durante toda a execução do Contrato, um código de ética, conduta, integridade e conformidade próprios, os quais sejam adequados às exigências da legislação brasileira.

3. Coloco-me à disposição para os esclarecimentos adicionais que Vossa Excelência reputar necessários.

Atenciosamente,

FERNANDO AZEVEDO E SILVA
Ministro de Estado da Defesa



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Azevedo e Silva, Ministro(a) de Estado da Defesa**, em 06/05/2020, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **2260505** e o código CRC **BDB53B41**.

GABINETE DO MINISTRO/GM
NUP Nº60042.000120/2020-02